



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Seis, 1837 - Bairro Jd. Maria Paula - CEP 15704-104 - Jales - SP - www.jfsp.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.243.10.22

### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 10.243.10.22

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA  
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
EM SÃO PAULO E MUNICÍPIO DE  
JALES**, OBJETIVANDO VIABILIZAR  
A EXECUÇÃO DE PENAS  
RESTRITIVAS DE DIREITOS E DE  
MEDIDAS ALTERNATIVAS,  
CONSISTENTES NA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS À COMUNIDADE –  
PSC, DE ACORDO COM O PERFIL DOS  
BENEFICIÁRIOS, NO ÂMBITO DA 24ª  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista – São Paulo – SP – CEP 01409-903, neste ato representada pelo Diretor da Subseção Judiciária de Jales, Juiz Federal Dr. Roberto Lima Campelo, designado pelo Ato 10626, de 11 de março de 2022 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL** e **MUNICÍPIO DE JALES**, CNPJ n.º 45.131.885/0001-04, com sede rua Cinco, n.º 2266, Centro, Jales/SP, representada de acordo com seus atos constitutivos, pelo Prefeito Luís Henrique dos Santos Moreira, RG n.º 30.907.435-6; CPF n.º 284.644.738-18, residente e domiciliado na Avenida Grecia, 234, Res Alpha Jales, CEP 15708-062, Jales/SP, doravante denominada **CADASTRADA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência da Decisão SEI n.º 8610874 e do Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0027143-31.2019.4.03.8001, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a execução de penas restritivas de direitos e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade – PSC, de acordo

com o perfil dos beneficiários, no âmbito da 24ª Subseção Judiciária de Jales/SP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

1.1 As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

2. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade - PSC são gratuitas, não geram vínculo empregatício e nem previdenciário, consoante legislação penal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

1. Da **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Juízo da 1ª Vara Federal de Jales/SP na Cláusula Décima Primeira do presente Acordo:

1.1. fornecer toda informação necessária à execução da prestação de serviços à comunidade – PSC;

1.2. estabelecer como serão as relações entre JUSTIÇA FEDERAL e a CADASTRADA, que receberá os beneficiários;

1.3. promover o treinamento e capacitação, destinados a orientar e esclarecer a importância da prestação do serviço comunitário, as responsabilidades da instituição, as formas de condução dos trabalhos, os mecanismos de controle, fiscalização e demais ações pertinentes;

1.4. selecionar, dentre as instituições cadastradas, aquela com atividades compatíveis ao perfil do prestador, visando a atender às necessidades e peculiaridades de ambos;

1.5. orientar e encaminhar a pessoa para cumprimento da pena ou medida alternativa, de acordo com as determinações judiciais e as condições de recebimento da instituição;

1.6. comunicar à CADASTRADA qualquer alteração ou irregularidade na execução da prestação de serviços à comunidade;

1.7. realizar diligências na CADASTRADA e nos locais da efetiva prestação de serviços à comunidade;

1.8. requisitar documentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, a qualquer tempo;

1.9. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2. Da **CADASTRADA**:

2.1 manter, durante a execução do presente Acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cadastramento, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração, com o encaminhamento da documentação pertinente;

2.2 indicar os seus responsáveis e respectivos substitutos:

2.2.1 para o recebimento da consulta inicial de verificação de interesse e de disponibilidade de vaga à PSC;

2.2.2 pela recepção, orientação e acompanhamento dos beneficiários, bem como pelo controle do efetivo cumprimento da PSC;

2.3 encaminhar documentos de identificação e de comprovação do vínculo mantido com os responsáveis indicados;

2.4 comunicar imediatamente qualquer alteração da situação dos responsáveis indicados, em especial, os seus desligamentos e as suas substituições;

2.5 designar representantes para participação em treinamento e capacitação, destinados a orientar e esclarecer a importância da prestação do serviço comunitário, as responsabilidades da instituição, as formas de condução dos trabalhos, os mecanismos de controle, fiscalização e demais ações pertinentes;

2.6 informar à JUSTIÇA FEDERAL a existência ou não de qualquer vínculo com familiares do beneficiário, especificando o grau de parentesco e vínculo mantido;

2.7 caso possua unidades descentralizadas ou filiais, indicar aquela em que ocorrerá a PSC e os responsáveis, em cada uma das unidades ou filiais;

2.8 controlar o cumprimento da PSC, conforme procedimentos registrados no Plano de Trabalho, comunicando quaisquer irregularidades;

2.9 manter sigilo das informações recebidas relativas à situação processual dos beneficiários, em decorrência do presente Acordo, visando à proteção dos direitos fundamentais destes;

2.10 solicitar o desligamento do beneficiário de serviços à comunidade, a qualquer tempo, desde que por motivo justificado;

2.11 possibilitar a realização de diligências pela JUSTIÇA FEDERAL, a qualquer hora, em especial, nos locais da efetiva prestação de serviços à comunidade;

2.12 fornecer documentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, sempre que solicitados pela JUSTIÇA FEDERAL;

2.13 Atender as solicitações regulares da JUSTIÇA FEDERAL;

2.14 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a

parceria ora celebrada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência será pelo período de 60 (sessenta meses), a contar da data da assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou por apostila.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela JUSTIÇA FEDERAL, em conformidade com as disposições legais.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão poderá ocorrer:

- 1.1. por ato unilateral da Administração;
- 1.2. por acordo entre os partícipes;
- 1.3. pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, com as consequências previstas em lei ou regulamento;

2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá à **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Juízo da 1ª Vara Federal de Jales/SP – Endereço: Rua Seis, 1837, Jardim Maria Paula, telefone: (17) 36245900, endereço eletrônico: [jales-comunicacao-vara01@trf3.jus.br](mailto:jales-comunicacao-vara01@trf3.jus.br)

2. Incumbe ao gestor:

2.1.1 monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

2.1.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou

futuras para sanar os problemas detectados;

2.1.3 adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 04 (quatro) meses.

3. As comunicações serão encaminhadas à CADASTRADA: MUNICÍPIO DE JALES, CNPJ n.º 45.131.885/0001-04, endereço: rua Cinco, n.º 2266, Centro, Jales/SP, telefone: 17-36223000, endereço eletrônico: [adm.prefeiturajales@gmail.com](mailto:adm.prefeiturajales@gmail.com) ; aos cuidados dos responsáveis pela PSC identificados a seguir:

3.1. Titular:

Nome: Iracy Severino de Godoy

RG: 30.564.689-8

CPF: 965.519.176-15

Cargo: Designada Diretor de Divisão

Endereço: Rua Margarida do Vale, nº 1346 - Jd Eldorado - CEP: 15.704-334

Endereço eletrônico institucional: [adm.prefeiturajales@gmail.com](mailto:adm.prefeiturajales@gmail.com)

3.2. Substituto:

Nome: Sílvia Perpétua Carmelin

RG: 20.358.578

CPF: 102.848.748-76

Cargo: Designada Diretor de Divisão

Endereço: Rua Cordoba, 3345 - Vila Aparecida da Boa Vista - CEP: 15.706-288

Endereço eletrônico institucional: [conveniojales@gmail.com](mailto:conveniojales@gmail.com)

4. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Será competente o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária da Seção Judiciária de Jales/SP, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se, ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei n. 8.666/93, da Lei n. 9.784/1999, da Lei n.º 7.210/1984 e do Decreto-Lei n.º 2.848/1940.

E por estarem justas e convencionadas, as Partes assinam o presente Termo.

**ROBERTO LIMA CAMPELO**

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Jales

**FERNANDO CALDAS BIVAR NETO**

Juiz Federal Substituto 1ª Vara Federal de Jales

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito Municipal de Jales



Documento assinado eletronicamente por **Luis Henrique dos Santos Moreira, Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lima Campelo, Diretor(a) do Núcleo de Apoio Regional de Jales**, em 06/05/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Caldas Bivar Neto, Juiz Federal**, em 08/05/2022, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8664085** e o código CRC **B15FD3E9**.